



Aviso Dispensa Licitação

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

2025/021

CONTRATANTE (UASG)

927276 – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

OBJETO

Contratação de serviço de gravação de evento institucional e edição de vídeos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.739,09 (oito mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos)

DATA DA SESSÃO

De 18/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025.021

(Processo Administrativo n.º00178.000193/2025-33)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, por meio da Comissão Permanente de Compras e Licitação – CPCL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de gravação de evento institucional e edição de vídeos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1.Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica

do fornecedor;

2.3.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar](#)

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor proposto e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em formato digital (PDF), anexado através do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta e acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará

para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

6.2.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em

formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço-Aquisição), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. A assinatura da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos

na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Aracaju, Sergipe 13 de novembro de 2025

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, Presidente**, em 13/11/2025, às 11:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8A0382D9** e informando o identificador **0795650**.

00178.000193/2025-33

0795650v2



Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo nº00178.000128/2025-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço pontual de gravação e edição audiovisual profissional**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura integral do evento institucional do CAU/SE, a ser realizado no dia **26 de novembro de 2025**, das **18h às 22h**, em **Aracaju/SE**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A contratação visa garantir o registro completo do evento, assegurando qualidade técnica de imagem e som, com vistas à **preservação institucional da memória**, posterior **divulgação nos canais oficiais do CAU/SE** e utilização do material em **ações educativas, relatórios e campanhas de comunicação**. Trata-se de serviço de natureza **não continuada**, vinculado à realização de evento específico, com duração contratual de **1 (um) dia**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O serviço deverá incluir:

- Captação de imagens e áudio com, no mínimo, **duas câmeras em operação simultânea**.
- Microfones adequados para garantir qualidade sonora (lapela, direcionais e ambiente).
- Equipe técnica composta por **dois cinegrafistas e um assistente**, responsáveis pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.
- Entrega dos seguintes produtos:
 - **Gravação completa do evento** em formato digital (.MP4, .MOV), com qualidade mínima de **Full HD**.
 - **Vídeo vertical de até 90 segundos**, voltado para redes sociais (**valor fechado**).
 - **Vídeos longos entre 2 e 10 minutos**, com **pagamento por minuto final editado**.
 - Disponibilização dos arquivos via **link seguro para download em nuvem**, com **backup**.
 - **Cessão dos direitos de uso** ao contratante.
 - **Relatório técnico simplificado** contendo descrição dos serviços realizados.

1.1.4. O prazo para entrega dos vídeos editados será de **até 5 (cinco) dias úteis** após a realização do evento ou envio do roteiro de edição para o caso de vídeos longos.

1.1.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional referente à montagem, desmontagem, transporte ou substituição de equipamentos durante a execução do serviço. A empresa contratada deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, e que a equipe técnica esteja devidamente capacitada para garantir a qualidade da gravação e edição, sem ônus adicional ao contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO

1	Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem. Serviço especializado de gravação audiovisual para cobertura integral de evento institucional, a ser realizado em Aracaju/SE no dia 26 de novembro de 2025, das 18h às 22h, totalizando 4 horas de gravação. O serviço deverá incluir a captação de imagens e áudio com, no mínimo, duas câmeras em operação simultânea, além de microfones adequados para garantir qualidade sonora. A equipe técnica deverá ser composta por cinegrafistas e assistentes capacitados, responsáveis pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos. O contratado deverá entregar o seguinte produto: gravação completa do evento, para posterior divulgação em canal próprio do CAU/SE. Os arquivos deverão ser disponibilizados em formato digital via link seguro para download em nuvem, incluindo backup e cessão dos direitos de uso ao contratante.	12556	1	R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais)
2	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de Vídeo Vertical de 90 Segundos; Conteúdo voltado para redes sociais, com imagens gerais, entrevistas e depoimentos; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.	19658	1	R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
3	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de vídeos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo resultar em múltiplos vídeos; O material a ser editado poderá incluir arquivos captados pela contratada e também vídeos do acervo do CAU/SE; Aplicação de identidade visual institucional; Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.	19658	20	R\$ 210,55 (duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato e inprorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação do serviço de gravação audiovisual é classificada como **pontual e de escopo definido**, vinculada à realização de evento institucional. A sua execução em data e horário específicos é essencial para garantir o registro completo das atividades, palestras e interações previstas, viabilizando a posterior divulgação institucional e o aproveitamento do conteúdo em ações educativas e comunicacionais. A delimitação contratual de **1 (um) dia para execução dos serviços de filmagem (item 01)** é adequada para assegurar previsibilidade, controle técnico e cumprimento dos objetivos da contratação.

1.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional referente à montagem, desmontagem, transporte ou substituição de equipamentos durante a execução do serviço. A empresa contratada deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, e que a equipe técnica esteja devidamente capacitada para garantir a qualidade da gravação, sem ônus adicional ao contratante.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente que formalizar a contratação deverá conter o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, escopo do serviço, composição da equipe técnica, especificações dos equipamentos, formato de entrega dos arquivos, cessão dos direitos de uso, bem como demais obrigações da contratada, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos do processo de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0770487, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela equipe da CPCL/CAU-SE.

2.2. Embora a demanda não esteja registrada no Plano de Contratações Anual (PCA), ela consta no Plano de Ação e Orçamento de 2025, elaborado em 2024, como parte das iniciativas culturais e institucionais previstas pela CPUA. Dessa forma, a necessidade foi identificada e planejada previamente como uma prioridade estratégica, legitimando sua execução.

2.3. Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é uma autarquia de natureza especial, há jurisprudência limitada quanto à obrigatoriedade estrita de inclusão de todas as demandas no PCA. Essa condição permite flexibilidade na gestão das contratações, desde que estejam alinhadas aos objetivos institucionais e devidamente fundamentadas, como é o caso da presente contratação voltada à promoção do debate público sobre políticas habitacionais e urbanismo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o serviço de gravação audiovisual, tais como:

- **Preferência por fornecedores locais**, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.
- **Redução de resíduos**, com uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis na montagem da estrutura técnica.
- **Eficiência energética**, priorizando equipamentos com menor consumo de energia e logística otimizada.

Equipamentos e Equipe Técnica

- Disponibilização de **equipamentos de alta qualidade** para captação de imagem e som, incluindo câmeras profissionais, microfones adequados (lapela, direcionais ou ambiente), iluminação auxiliar e equipamentos de backup.
- **Equipe técnica qualificada**, composta por no mínimo dois cinegrafistas e um assistente, responsáveis pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.
- Realização de **testes prévios** de som e imagem para garantir a qualidade da gravação.

Execução e Entrega

- Gravação contínua durante todo o evento, das **18h às 22h**, sem interrupções.
- Entrega dos arquivos em **formato digital compatível** (.MP4, .MOV, etc.), via **link seguro para download em nuvem**.
- Inclusão de **backup dos arquivos** e **cessão dos direitos de uso** ao contratante.
- Edição de vídeos conforme especificações da comunicação institucional do CAU/SE, incluindo:
 - a) Um vídeo vertical de até 90 segundos;
 - b) Vídeos longos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo incluir arquivos fornecidos pela Administração, além dos captados pela contratada. O CAU/SE deverá enviar roteiros de edição para os vídeos solicitados, e o prazo de edição nesses casos será de até 5 (cinco) dias úteis após o envio do respectivo roteiro.

Entrega em formatos digitais (.MP4, .MOV etc.), com qualidade mínima de Full HD e máxima de 4K.

Edição de vídeos podendo incluir arquivos fornecidos pela Administração, além dos captados pela contratada, desde que compatíveis com os formatos e padrões exigidos.”

5.1.7. Os vídeos editados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

5.2. O serviço possui natureza não continuada, sendo pontual e vinculado à realização de evento específico.

- Elaboração de **relatório técnico simplificado**, contendo descrição dos serviços realizados e observações relevantes.

Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual e de escopo definido do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os dados da equipe técnica responsável, a lista dos equipamentos que serão utilizados e a confirmação da disponibilidade para realização de visita técnica prévia ao local do

evento, se necessário.

A empresa deverá garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, e que a equipe técnica esteja devidamente capacitada para operar câmeras, microfones e demais recursos audiovisuais.

A gravação deverá ocorrer de forma contínua durante todo o evento, das **18h às 22h**, no dia **26 de novembro de 2025**, em Aracaju/SE.

A entrega do produto final deverá incluir:

- Arquivos digitais em formatos compatíveis (.MP4, .MOV, etc.);
- Disponibilização via link seguro para download em nuvem;
- Backup dos arquivos;
- Cessão dos direitos de uso ao contratante;
- Relatório técnico simplificado com descrição dos serviços realizados.

Fases de Execução do Contrato

Mobilização

Esta fase compreende todas as ações preparatórias para a execução do serviço:

- Planejamento técnico da cobertura audiovisual;
- Visita técnica ao local do evento, se necessário;
- Definição dos pontos de captação de imagem e som, considerando iluminação, acústica e dinâmica do espaço;
- Preparação e transporte dos equipamentos (câmeras, tripés, microfones, iluminação auxiliar, etc.);
- Alocação da equipe técnica (mínimo de dois cinegrafistas e um assistente);
- Testes preliminares de som e imagem.

Execução

Corresponde ao período de realização do evento:

- Captação contínua de imagens e áudio durante todo o evento, com no mínimo duas câmeras operando simultaneamente;
- Utilização de microfones adequados para garantir clareza e fidelidade sonora, incluindo microfones de lapela, direcionais ou ambiente, conforme a necessidade;
- Registro de momentos-chave do evento, como falas institucionais, apresentações, interações com o público e ambientação geral;
- Coordenação da equipe técnica para assegurar a cobertura completa e sem interrupções.
- **Roteiro de Filmagem – Evento**
 - - 1. Abertura do Evento**
 - **Imagens gerais** da ambientação, público chegando, recepção.
 - **Captação de áudio ambiente** e trilha sonora (se houver).
 - **Close nos organizadores:** Presidente e Coordenador.
 - **2. Fala de Abertura**
 - Gravação das falas institucionais.
 - Captura de reações do público (planos médios e gerais).
 - **3. Exibição dos Curtas**
 - Filmagem dos momentos de transição entre os curtas.
 - **Registro das falas dos diretores** antes de cada exibição.

- Imagens discretas do público assistindo (sem interferir na exibição).
- **4. Roda de Conversa Final**
- Captação completa da roda de conversa entre diretores e plateia.
- Destaque para perguntas e interações relevantes.
- **5. Entrevistas Pós-Evento**
- **Entrevistas com os diretores dos cursos** (individual ou em grupo).
- **Depoimentos dos organizadores** sobre os objetivos e resultados do evento.
- **Depoimentos espontâneos de participantes** (preferência por arquitetos, urbanistas e estudantes).
 - Sugestão: montar um ponto fixo com iluminação e microfone para entrevistas rápidas.
- **6. Imagens de Apoio**
- Detalhes do espaço, cartazes, materiais gráficos, bastidores.
- Interações informais entre os participantes.
- Filmagem para uso em vídeos curtos e redes sociais.
- **Sugestões Técnicas**
 - Utilizar **duas câmeras simultâneas**: uma fixa e uma móvel.
 - Microfones de lapela para falas principais e microfone ambiente para captação geral.
 - Garantir **iluminação adequada** para entrevistas.
 - Planos variados: diretores, público, visão geral do espaço.

Desmobilização

Refere-se ao encerramento dos serviços:

- Desmontagem e retirada dos equipamentos do local do evento;
- Entrega de material bruto através de link seguro em nuvem;
- Edição dos arquivos com entrega dos seguintes produtos:
- Edição de vídeo curto em formato vertical, com até 90 segundos de duração;
 - Conteúdo voltado para redes sociais, com imagens gerais, entrevistas e depoimentos;
 - Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD;
- Edição de vídeos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo resultar em múltiplos vídeos;
 - O material a ser editado poderá incluir arquivos captados pela contratada e também vídeos do acervo do CAU/SE;
 - Aplicação de identidade visual institucional;
 - Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD;
 - Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato;
- Relatório técnico simplificado contendo descrição dos serviços realizados e eventuais observações relevantes.
- O prazo para entrega do vídeo de 90 (noventa) segundos editado será de **até 5 (cinco) dias úteis** após a realização do evento e dos vídeos do item 03, editados, será de **até 5 (cinco) dias úteis após envio do roteiro de edição**.
- Entrega do produto final: gravação completa do evento em formato digital, disponibilizada via link seguro para download em nuvem;
- Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato;
- Relatório técnico simplificado contendo descrição dos serviços realizados e eventuais observações relevantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo obrigatória a realização de cadastro prévio da empresa contratada no SEI-CAU/BR. O não atendimento a essa exigência será considerado fator eliminatório do processo de contratação.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado [deverá] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da instalação dos equipamentos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação periódica do funcionamento dos equipamentos de segurança, incluindo câmeras, sensores e alarmes, para garantir que estejam operando corretamente.

6.16.2 Análise dos relatórios mensais de atividades atípicas, verificando a ocorrência de alarmes fora do horário e as ações tomadas pela empresa contratada.

6.16.3 Inspeção das áreas monitoradas para assegurar que todas as instalações estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT, além de garantir a limpeza e reposição das áreas conforme condições originais...];

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.36. Fica vedado plano as cessões de crédito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Atraso na entrega dos vídeos editados: multa de 0,1% por dia sobre o valor do item correspondente.

8.2.4.9. Descumprimento das especificações técnicas: multa compensatória de até 5% do valor do contrato.

8.2.4.10. Não entrega do relatório técnico simplificado: retenção de pagamento até regularização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação direta é justificada pelo fato de que os serviços envolvem valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no referido artigo. Além disso, trata-se de serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo especificações técnicas complexas ou exclusivas.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.19.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.19.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação.

9.19.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.19.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.19.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.21. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R\$ 8.739,09 (oito mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme análise comparativa entre compra e locação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A composição desse valor considera:

1	Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem. Serviço especializado de gravação audiovisual para cobertura integral de evento institucional, a ser realizado em Aracaju/SE no dia 26 de novembro de 2025, das 18h às 22h, totalizando 4 horas de gravação. O serviço deverá incluir a captação de imagens e áudio com, no mínimo, duas câmeras em operação simultânea, além de microfones adequados para garantir qualidade sonora. A equipe técnica deverá ser composta por cinegrafistas e assistentes capacitados, responsáveis pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos. O contratado deverá entregar o seguinte produto: gravação completa do evento, para posterior divulgação em canal próprio do CAU/SE. Os arquivos deverão ser disponibilizados em formato digital via link seguro para download em nuvem, incluindo backup e cessão dos direitos de uso ao contratante.
2	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de Vídeo Vertical de 90 Segundos; Conteúdo voltado para redes sociais, com imagens gerais, entrevistas e depoimentos; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.
3	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de vídeos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo resultar em múltiplos vídeos; O material a ser editado poderá incluir arquivos captados pela contratada e também vídeos do acervo do CAU/SE; Aplicação de identidade visual institucional; Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe para o exercício de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Centros de custos: 1.01.10 - Projeto Athis Sergipe

II) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 Serviços fotográficos e video

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, 05 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Compras e Licitações – CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, **Membro CPCL**, em 06/11/2025, às 10:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **175A7BFE** e informando o identificador **0783178**.

Travessa Juca Barreto, 143, São José | CEP 49015-200 - Aracaju/SE

00178.000193/2025-33

0783178v10



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Gravação e edição de vídeos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este estudo tem por objetivo promover a contratação de serviço de gravação de vídeo de evento, previsto para o dia 26 de novembro de 2025, das 18h às 22h e edição de vídeos conforme especificações da comunicação institucional do CAU/SE, podendo incluir arquivos fornecidos pela Administração, além dos captados pela contratada, desde que compatíveis com os formatos e padrões exigidos.

2. SUPORTE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Portaria Normativa CAU/BR nº 115, de 20 de março de 2023.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Em 2025, o CAU/SE realizou contratação semelhante por meio da Dispensa de Licitação nº 2025.018, referente ao evento “Cinemateca de Habitação do CAU/SE”, com escopo de gravação audiovisual profissional, cobertura integral de evento institucional, entrega de arquivos digitais em formatos compatíveis (.MP4, .MOV), disponibilização via link seguro para download em nuvem, e cessão dos direitos de uso ao contratante.

3.2. A contratação anterior demonstrou viabilidade técnica e econômica, com execução satisfatória e entrega conforme especificações, servindo como referência para a presente demanda, que possui escopo semelhante, ainda que voltado a outro evento institucional.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária pois o Evento representa uma iniciativa estratégica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe voltada à promoção do debate público sobre políticas habitacionais, urbanismo e direito à cidade. Diante da relevância dos temas abordados e da participação de especialistas, profissionais da área, estudantes e representantes da sociedade civil, torna-se essencial garantir o registro audiovisual completo do evento, viabilizando a posterior divulgação nos meios de comunicação do CAU/SE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Comprovação de experiência prévia em gravação de eventos institucionais, culturais ou educacionais.

5.1.2. Equipamentos e recursos técnicos que permitam filmagem de alta qualidade e captação clara do áudio (oradores e ambiente), inclusive equipamentos de backup para evitar falhas durante a gravação.

5.1.3. Equipe técnica com profissionais capacitados para operação de câmera, captação de áudio e disponibilidade de equipe para montagem, desmontagem e suporte técnico durante o evento.

5.1.4. Gravação integral do evento, com duração das 18h às 22h.

5.1.5. Entrega dos arquivos em formatos digitais compatíveis (.MP4, .MOV, etc.) para posterior divulgação em canal próprio do CAU/SE, com disponibilização dos vídeos via link seguro para download em nuvem.

5.1.6. Edição de vídeos conforme especificações da comunicação institucional do CAU/SE, incluindo:

a) Um vídeo vertical de até 90 segundos, com valor fechado;

b) Vídeos longos com duração entre 2 e 10 minutos, com pagamento por minuto final editado, podendo incluir arquivos fornecidos pela Administração, além dos captados pela contratada. **O CAU/SE deverá enviar roteiros de edição para os vídeos solicitados, e o prazo de edição nesses casos será de até 5 (cinco) dias úteis após o envio do respectivo roteiro.**

- Entrega em formatos digitais (.MP4, .MOV etc.), com qualidade mínima de Full HD e máxima de 4K.
- Edição de vídeos podendo incluir arquivos fornecidos pela Administração, além dos captados pela contratada, desde que compatíveis com os formatos e padrões exigidos.”

5.1.7. Os vídeos editados deverão ser entregues em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do evento.

5.2. O serviço possui natureza **não continuada**, sendo pontual e vinculado à realização de evento específico.

5.3. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

5.3.1. Preferência por fornecedores locais.

5.3.2. Redução de resíduos e uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

5.4. A duração inicial do contrato será de **90 (noventa) dias**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação por escopo definido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Estima-se a necessidade de cobertura audiovisual durante as quatro horas de duração do evento, com estrutura mínima de duas câmeras simultâneas, equipe técnica composta por três profissionais, e equipamentos adequados de captação de áudio e vídeo.

6.2. Estima-se a produção de um vídeo curto vertical e múltiplos vídeos longos, conforme demanda e detalhamento no item 9.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A contratação de serviço profissional de gravação de vídeo para evento representa a alternativa mais clara e eficiente para garantir a preservação, divulgação e aproveitamento institucional dos conteúdos gerados. A gravação permite registrar integralmente as discussões, palestras e atividades, assegurando que o conhecimento compartilhado possa ser acessado posteriormente por diferentes públicos, inclusive aqueles que não puderem participar presencialmente. Além disso, o material audiovisual produzido poderá ser utilizado em ações educativas, relatórios de prestação de contas e campanhas de comunicação.

7.2. Portanto, esta contratação se dará por meio de **contratação direta ou licitação, conforme pesquisa de preços e análise da modalidade mais adequada**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preços foi realizada com base em proposta recebida e servirá como referência para pesquisa junto a outros fornecedores locais.

8.2. Assim, o valor estimado para a contratação gira em torno de **R\$ 8.739,09 (oito mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos)**, podendo variar conforme estrutura técnica oferecida e condições comerciais.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de gravação audiovisual para cobertura integral de evento, a ser realizado em Aracaju/SE no dia 26 de novembro de 2025, das 18h às 22h, totalizando 4 horas de gravação. O serviço será dividido em três fases:

9.1.1. Fase de Mobilização:

- Planejamento técnico da cobertura audiovisual, incluindo visita técnica prévia ao local do evento, se necessário;
- Definição dos pontos de captação de imagem e som, considerando iluminação, acústica e dinâmica do evento;
- Preparação e transporte dos equipamentos necessários, como câmeras, tripés, iluminação auxiliar e demais acessórios;
- Alocação da equipe técnica composta por, no mínimo, dois cinegrafistas e um assistente, todos devidamente capacitados;
- Testes preliminares de som e imagem para garantir a qualidade da gravação.

9.1.2. Fase de Execução dos Serviços:

- Captação contínua de imagens e áudio durante todo o evento, com no mínimo duas câmeras operando simultaneamente;

- Utilização de microfones adequados para garantir clareza e fidelidade sonora, incluindo microfones de lapela, direcionais ou ambiente, conforme a necessidade;
- Registro de momentos-chave do evento, como falas institucionais, apresentações, interações com o público e ambientação geral;
- Coordenação da equipe técnica para assegurar a cobertura completa e sem interrupções.

- **Roteiro de Filmagem – Evento**

-

- **1. Abertura do Evento**

- **Imagens gerais** da ambientação, público chegando, recepção.
- **Captação de áudio ambiente** e trilha sonora (se houver).
- **Close nos organizadores:** Presidente e Coordenador.
- **2. Fala de Abertura**
- Gravação das falas institucionais.
- Captura de reações do público (planos médios e gerais).
- **3. Exibição dos Curtas**
- Filmagem dos momentos de transição entre os curtas.
- **Registro das falas dos diretores** antes de cada exibição.
- Imagens discretas do público assistindo (sem interferir na exibição).

- **4. Roda de Conversa Final**

- Captação completa da roda de conversa entre diretores e plateia.
- Destaque para perguntas e interações relevantes.

- **5. Entrevistas Pós-Evento**

- **Entrevistas com os diretores dos curtas** (individual ou em grupo).
- **Depoimentos dos organizadores** sobre os objetivos e resultados do evento.
- **Depoimentos espontâneos de participantes** (preferência por arquitetos, urbanistas e estudantes).
 - Sugestão: montar um ponto fixo com iluminação e microfone para entrevistas rápidas.

- **6. Imagens de Apoio**

- Detalhes do espaço, cartazes, materiais gráficos, bastidores.
- Interações informais entre os participantes.
- Filmagem para uso em vídeos curtos e redes sociais.

- **Sugestões Técnicas**

- Utilizar **duas câmeras simultâneas**: uma fixa e uma móvel.
- Microfones de lapela para falas principais e microfone ambiente para captação geral.
- Garantir **iluminação adequada** para entrevistas.
- Planos variados: diretores, público, visão geral do espaço.

9.1.3. Fase de Desmobilização:

- Desmontagem e retirada dos equipamentos do local do evento;
- Edição dos arquivos com entrega dos seguintes produtos:
 - **Edição de Vídeo Vertical de 90 Segundos (valor fechado)**
 - Edição de vídeo curto em formato vertical, com até 90 segundos de duração;
 - Conteúdo voltado para redes sociais, com imagens gerais, entrevistas e depoimentos;
 - **Edição de Vídeos Longos (pagamento por minuto final editado)**

- Edição de vídeos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo resultar em múltiplos vídeos;
- O material a ser editado poderá incluir arquivos captados pela contratada e também vídeos do acervo do CAU/SE;
- Aplicação de identidade visual institucional;
- Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD;
- Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato;
- Relatório técnico simplificado contendo descrição dos serviços realizados e eventuais observações relevantes.
- O prazo para entrega dos vídeos editados será de **até 5 (cinco) dias úteis** após a realização do evento.
- Entrega do produto final: gravação completa do evento em formato digital, disponibilizada via link seguro para download em nuvem;
- Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato;
- Relatório técnico simplificado contendo descrição dos serviços realizados e eventuais observações relevantes.

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Benefícios diretos:

- Preservação institucional da memória do evento;
- Ampliação do alcance e democratização do conteúdo;
- Produção de material de divulgação;
- Documentação técnica e pedagógica.

10.2. Benefícios indiretos:

- Fortalecimento da imagem institucional do CAU/SE;
- Estreitamento do diálogo com profissionais, estudantes e sociedade civil.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Não se aplica, pois o evento será realizado em espaço externo à sede do CAU/SE.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação é viável técnica e economicamente, estando alinhada às diretrizes da CUPA e ao orçamento previsto para ações culturais e de comunicação institucional em 2025.

Aracaju, 04 de novembro de 2025

Equipe CPCL-CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, Membro CPCL, em 06/11/2025, às 10:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **92319F49** e informando o identificador **0770487**.

(CAUSE) Minuta do Contrato

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

(Processo Administrativo nº 00178.000193/2025-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº2025.XX, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SERGIPE E

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, com sede localizada à Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SE, de 12 de janeiro de 2024, portadora do CPF nº. 910.307.655-53 e registro no CAU nº A30970-2, residente e domiciliada em Aracaju, Sergipe, doravante designado CAU/SE ou CONTRATANTE, e o(a)[CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº[CNPJ], sediado(a) na[endereço], na cidade de[cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por[nome e função no CONTRATADO], conforme[atos constitutivos da empresa]OU[procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo 00178.000193/2025-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 2025.021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço pontual de gravação audiovisual profissional**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura integral de evento institucional, a ser realizado no dia **26 de novembro de 2025**, das **18h às 22h**, em Aracaju/SE e edição de arquivos de vídeo para posterior publicação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. A contratação visa garantir o **registro completo do evento**, assegurando qualidade técnica de imagem e som, com vistas à **preservação institucional da memória**, posterior **divulgação nos canais oficiais do CAU/SE** e utilização do material em **ações educativas, relatórios e campanhas de comunicação**. Trata-se de serviço de natureza **não continuada**, vinculado à realização de evento específico, com duração contratual de **90 (noventa) dias**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem. Serviço especializado de gravação audiovisual para cobertura integral do evento “Cinemateca de Habitação do CAU/SE”, a ser realizado em Aracaju/SE no dia 11 de setembro de 2025, das 18h às 22h, totalizando 4 horas de gravação. O serviço deverá incluir a captação de imagens e áudio com, no mínimo, duas câmeras em operação simultânea, além de microfones adequados para garantir qualidade sonora. A equipe técnica deverá ser composta por cinegrafistas e assistentes capacitados, responsáveis pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos. O contratado deverá entregar o seguinte produto: gravação completa do evento, para posterior divulgação em canal próprio do CAU/SE. Os arquivos deverão ser disponibilizados em formato digital via link seguro para download em nuvem, incluindo backup e cessão dos direitos de uso ao contratante.	1		
2	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de Vídeo Vertical de 90 Segundos; Conteúdo voltado para redes sociais, com imagens gerais, entrevistas e depoimentos; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.	1		
3	Audiovisual - reprodução / edição. Edição de vídeos com duração entre 2 e 10 minutos, podendo resultar em múltiplos vídeos; O material a ser editado poderá incluir arquivos captados pela contratada e também vídeos do acervo do CAU/SE; Aplicação de identidade visual institucional; Entrega em formato digital com qualidade mínima de Full HD; Inclusão de backup dos arquivos e cessão dos direitos de uso ao contratante, conforme previsto em contrato.	20		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste termo, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **contratação por escopo definido e de natureza pontual**, vinculada à realização de evento específico.

2.2. Por se tratar de serviço não continuado, **não se aplica a prorrogação contratual**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, mediante celebração de termo aditivo, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. O CONTRATADO **não possui direito subjetivo à prorrogação contratual**, sendo esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disposições legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será de **empreitada por preço global**, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021. Os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto, constam no **Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)**, conforme estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Este valor contempla:

- **Vídeo vertical de até 90 segundos**, com valor fechado.
- **Vídeos longos com duração entre 2 e 10 minutos**, com pagamento proporcional por minuto final editado.
- **Gravação integral do evento**, com duração de 4 horas.

5.2. O pagamento será realizado conforme os produtos entregues, observando os seguintes critérios:

- O vídeo vertical será pago integralmente após entrega e validação.
- Os vídeos longos serão pagos conforme o número de minutos finais editados, após entrega e validação.
- A gravação integral será paga após entrega dos arquivos em formato digital, com backup e cessão dos direitos de uso.

5.3. O prazo para entrega dos vídeos editados será de até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do evento. No caso dos vídeos longos, o prazo será contado a partir do **envio dos roteiros de edição pelo CAU/SE**.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional referente à montagem, desmontagem, transporte ou substituição de equipamentos, bem como valores não previstos explicitamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), neste contrato e/ou nos demais documentos anexos ao processo de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por se tratar de **contratação pontual com vigência de 30 (trinta) dias**, não haverá aplicação de reajuste de preços, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações

pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Enviar os roteiros de edição dos vídeos longos em até 2 (dois) dias úteis após o evento.

8.1.14. Acompanhar a edição dos vídeos e validar os produtos entregues conforme os roteiros enviados.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Alocar equipe técnica qualificada e os equipamentos necessários à execução do serviço, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

9.33. Realizar visita técnica prévia ao local do evento, se necessário, e conduzir os trabalhos com observância às normas de segurança, higiene e disciplina;

9.34. Realizar testes prévios em seus equipamentos e dispor, obrigatoriamente de backup do vídeo em gravação, a fim de não perder os arquivos durante a gravação;

9.35. Garantir a entrega dos arquivos digitais em formato compatível (.MP4, .MOV, etc.), com qualidade técnica adequada, via link seguro para download em nuvem, incluindo backup e cessão dos direitos de uso ao CONTRATANTE;

9.36. Realizar edição dos vídeos conforme os roteiros enviados pelo CAU/SE.

9.37. O prazo de entrega dos vídeos editados será de até 5 (cinco) dias úteis após o envio dos roteiros de edição.

9.38. Garantir a aplicação da identidade visual institucional nos vídeos editados.

9.39. Disponibilizar os vídeos via link seguro para download em nuvem, com backup dos arquivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução, no entanto, danos ou perdas de arquivos implicam responsabilidade integral do contratado, com possibilidade de desconto em pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe para o exercício de 2025.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. Centros de custos: 1.01.10 - Projeto Athis Sergipe

15.2.3. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.006 - Serviço de apoio adm e operacional;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATADO

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, Membro CPCL, em 06/11/2025, às 10:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **688498F4** e informando o identificador **0785892**.

Travessa Juca Barreto, 143, São José | CEP 49015-200 - Aracaju/SE

00178.000193/2025-33

0785892v5